



Certifico que esta Lei
foi publicada em 15/04/15
no Ato desta municipalidade
consoante com o art. 84 de LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.
Sharleni Barcelos Paulino
Auxiliar Administrativo
Mat. Nº 782-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

LEI Nº 869 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A
SERVIDOR EFETIVO ATUANTE NA ELABORAÇÃO
DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a conceder gratificação especial a servidor público municipal em exercício de cargo de provimento efetivo, para as atividades de apoio técnico na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. A gratificação corresponderá aos valores de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico- GCTAT e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o Colaborador de Apoio Técnico - GCAT a serem pagas aos servidores designados para cada atribuição especificada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, por meio de ato de designação do chefe do poder Executivo.

§ 2º. Poderão ser designados no máximo 02 (dois) servidores efetivo ocupantes do cargo de Contador para a função de Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico- GCTAT.

§ 3º. Poderão ser designados no máximo 02 (dois) servidores efetivos para a função de Colaborador de Apoio Técnico - GCAT.

§ 4º. A Gratificação Especial de que trata esta Lei será paga referente à realização de cada atividade especificada, podendo ser uma vez na confecção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

Lei de Diretrizes Orçamentárias e outra na Lei Orçamentária Anual, caso seja necessária a designação.

§ 5º. A Gratificação de que trata esta Lei será reajustada automaticamente, na mesma época e nos mesmos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A gratificação especial de incentivo prevista nesta lei não incide para concessão de 13º (décimo terceiro) e férias.

Art. 3º. A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor, quer seja para fins de aposentadoria ou qualquer outra finalidade específica.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de abril de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

João Paganini
Prefeito Municipal